



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

PROC. N.º J. C. J. 2 / 65

AUDIÊNCIA	
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO	5-2-65 às 14:15 h.
Reclamante: AMÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO	12-2-65 às 14:30
Reclamado: DEDIM ALLANCA	para julgamento
Objeto: AVERSO PUNTO, 139 143.	Julgada Improcedente
	Pub. - go. 000
	Disp. - 786
AUTUAÇÃO	
Nesta data, faço autuação dos presentes autos. E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que assino.	
Nazaré da Mata, 14 de janeiro de 1965.	
Maurício Adalberto de Almeida	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

Proc. nº JCJ.-2/64

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO	
J. Conc. Julg. de Nazaré da Mata	
Proc. J. C. J.	2/65
Livro Nº	1
Folha Nº	74
Em	4/1/65

Aos quatro dias do mês de janeiro de 19 64
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Nazaré da Mata ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO
trabalhador safreiro solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Engenho Macaná - Macaparana associado do Sindicato
(Residência)

portador da C. P. - N.º 00373, série 152, e apresentou a seguinte
reclamação contra USINA ALIANÇA
(Reclamado)
, domiciliado na ALIANÇA
(Atividade) (Rua e Número)

Declara o Reclamante que há três anos trabalha como traba-
lhador safreiro para a Usina Reclamada; que no último contrato de sa-
fra que fez com a Reclamada (no período de nove meses), só trabalhou -
quatro; que não houve motivo para a suspensão de seus serviços, ave-
nas porque a Reclamada quiz certá-lo de serviço; que não recebeu o -
13º mês, e avise prévio ou então quer o cumprimento do seu contrato/
de trabalhador safreiro.////

[Assinatura]

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo reclamante.

Yvoni Madalena Ly Lydane
Chefe de Secretaria

subst.

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro far-se-á constar logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

2/65 3
14/14/14

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 5 de Janeiro de 1965 às 14/5 horas, para a realização da audiência e que nesta data foram expedidas as devidas notificações às partes pelos registrados nos _____

MAZARÉ DA MATA, 4 de Januário

Francisco Lyadell...
CHEFE DE SECRETARIO subst.

Ciente: 



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

NOTIFICAÇÃO

PROC. JGJ Nº 2/65

SR. USINA ALTANÇA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à rua Marechal Dantas Barreto, n.º 1239 - Nazaré da Mata, às _____ (14:15) horas do dia 5 de fevereiro de 1965, à audiência relativa, à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência V.S. oferecerá as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação na pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Nazaré da Mata, 4 de janeiro de 1965.

Ma. Madala
Chefe da Secretaria

DRS. f.

NOTIFICAÇÃO INICIAL AO RECLAMADO

Aviso De Recebimento

Número do Registrado 0091

Data do Registro 8/1/65

RECEBI

no Verão

(Local)

211 de junho 1965

[assinatura]
(Assinatura do destinatário)



0
NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente, pela primeira mala como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1.

TRCS. JOS Nº 2/5 2 AUDIÊNCIA - 5-2-66-1914:15 P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

ALANTE: ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO

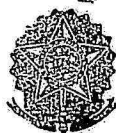
(Repartição para onde deve ser devolvido este «AR»)

Rua Marechal Dantas Barreto n.º 1239

NAZARÉ DA MATA

PERNAMBUCO

BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

Ata de instrução e julgamento da reclamação nº 2/65
realizada em audiência de 5 de fevereiro de 1965

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Nazaré da Mata, às 14.15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala respectiva, sita à rua Manoel Dantas Barreto, 1239, com a presença dos srs. Presidente de Justiça do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, dr. Manoel de Barros Neto; Eugênio Bandeira dos Santos, Vogal dos Empregadores e Guy Targino Soares, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do sr. Presidente apregoados os litigantes: - ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Reclamante e USINA ALIANÇA S/A, Reclamada.

Presentes as partes, a Reclamada representada pelo adv. dr. Valdrílio Curado, disse este, contestando a reclamação que o Reclamante tinha contrato para a safra com a Reclamada conforme declara. Mas, no decurso do referido contrato foi despedido em virtude de embriagado ter deflagrado vários tiros, causando, inclusive danos materiais ao patrimônio da Reclamada quando estava em serviço; que assim sendo houve justa causa para a rescisão do seu contrato conforme ficará comprovado no decorrer da instrução esperando a Reclamada que a final seja julgada improcedente a reclamação. Junta o último contrato do Reclamante.

Não houve acôrdo.

Interrogatório do Reclamante. Às perguntas do sr. Presidente disse que não sabe quando começou a trabalhar para a Usina; que não sabe a data em que foi dispensado; que foi dispensado por haver disparado uma arma distante da Usina; que as balas atingiram uma parede de uma caixa d'água do prédio da Usina; que assinou um contrato; que deveria trabalhar nove meses; que recebeu 13º mês não recebendo o de 1964; que não recebeu aviso prévio; que punha a impressão digital nas folhas de pagamento; que no momento em que deu os tiros haviam dois ranazes no local; que deu os tiros por brincadeira; que tem conhecimento que é proibido andar armado; que andava armado porque morava muito longe e que na rua a arma foi tomada por um soldado; que se achava alcoolizado no momento em que disparou a arma.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

Interrogatório do Reclamado. Às perguntas do sr. Presidente disse que começou o Rte a trabalhar em 8 de agosto de 1964; que não sabe a data de demissão; que o Rte foi despedido porque em serviço tinha se embriagado e fez disparo com arma de fogo, causando inclusive danos materiais; que não sabe dizer o nome das pessoas que assistiram aos disparos, mas, que houve testemunhas; que o Rte assinava recibos de pagamento. /

Adiado o presente feito para julgamento, que terá lugar às 14,30 - horas do dia 12 de fevereiro de 1965.

As partes cientes e notificadas.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos srs. Suplente de Juiz do Trabalho, Vogal dos Empregadores, Vogal dos Empregados e pelo Chefe de Secretaria.

Manoel de Barros Neto
Manoel de Barros Neto
Suplente de Juiz do Trabalho

Eugênio Bandeira dos Santos
Eugênio Bandeira dos Santos
Vogal dos Empregadores

Guy Targino Soares
Guy Targino Soares
Vogal dos Empregados

Lauro Moura Maranhão
Lauro Moura Maranhão
Chefe de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

7
Bey

Ata de instrução e julgamento da reclamação nº 2/65,
realizada em audiência de 12 de fevereiro de 1965.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Nazaré da Mata, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala respectiva, sita à rua Mal. Dantas Barreto, 1239, com a presença dos srs. Presidente de Juízo do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, dr. Manoel de Barros Neto, Eugênio Bandeira dos Santos, Vogal dos Empregadores e Guy Targino Soares; Vogal dos Empregados, foram, por ordem do sr. Presidente apregoados os litigantes: - ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Reclamante e USINA ALIANÇA, Reclamada.

Presentes as partes, a Reclamada representada pelo preposto e adv. Dr. Valdrílio Curado, relatou o sr. Presidente o processo passando a Junta a proferir a seguinte decisão:

Vistos, etc.

ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO reclamou contra a USINA ALIANÇA, dizendo que há três anos vem trabalhando para a mesma como trabalhador safreiro; que no último contrato de safra que fez com a Reclamada (pelo período de nove meses) só trabalhou quatro; que não houve motivo para a suspensão de seus serviços, azenas, que, a Reclamada quiz cortá-lo do serviço; que não recebeu 13º mês e o aviso prévio.

Contestando a ação disse a Reclamada por intermédio de seu advogado Dr. Valdrílio Curado que, o Reclamante tinha contrato para a safra com a Reclamada conforme declara; que no decurso do referido contrato foi despedido, em virtude de, em brigada ter deflagrado vários tiros, causando inclusive danos materiais ao patrimônio da Reclamada; que isto foi feito quando o Reclamante se achava em serviço.

Proposta uma conciliação, não foi aceita.

Após interrogatório o Reclamante disse que: não sabe a data em que começou a trabalhar para a Usina nem a data em que foi dispensado; que foi dispensado por ter disparado uma arma distante da Usina e que as balas atingiram as paredes de uma caixa d'água; que não recebeu o 13º mês de 1964, nem aviso pré-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D E NAZARÉ DA MATA

prévio; que deu os tiros por brincadeira; que se achava alcooli-
zado no momento em que deu os tiros.

Ao interrogatório o Reclamado repetiu o que já havia-
dito na contestação.

A Junta achou por bem dispensar a prova testemunhal -
uma vez que o Reclamante confessou expressamente no interrogató-
rio e que o advogado da Reclamada disse na contestação.

Isto posto:

Considerando que, o sr. ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO foi
despedido por justa causa, de acôrdo com o art. 86 b) Conconti -
nência de conduta ou mau procedimento e e) embriaguês habitual -
ou em serviço, devidamente comprovada.

Considerando que, a justa causa se dada pelo emprega-
do faz com que este perca não só o aviso prévio, como também, a
indenização.

Considerando que, de acôrdo com a lei 4090 de 13/6/962,
art. 3º o empregado só fará jus a gratificação do 13º mês quando
for despedido sem justa causa.

Considerando o mais que dos autos consta resolve esta
Junta por unanimidade julgar improcedente esta reclamação.

Custas pelo Reclamante na importância de Cr\$726,00 -
sobre o valor atribuído a reclamação de Cr\$ 20.000, desde já -
dispensada de acôrdo com o art. 789, § 7º da Consolidação das
Leis do Trabalho. Prazo cinco (5) dias.

A presente decisão foi preferida em voz alta, fican-
do as partes bem cientes do seu inteiro teor.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que de -
pois de lida e achada conforme vai assinada pelos srs. Suplente
de Juiz do Trabalho, Vogal dos Empregadores, Vogal dos Emprega-
dos e pelo Chefe de Secretaria.

Manoel de Barros Neto

Suplente de Juiz do Trabalho

Eugênio Bandeira dos Santos

Vogal dos Empregadores

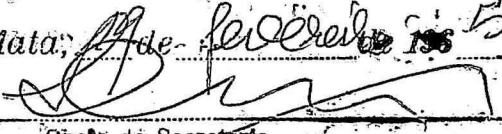
Lauro Moura Maranhão
Chefe de Secretaria.

Guy Targino Soares

Vogal dos Empregados

CERTIFICADO

que nesta data, decorreu o prazo para
interposição de Recurso
sem que as partes o houvessem apresenta-
do. Dou fé.
Nuzaré da Mata, 19 de fevereiro de 1935


Chefe de Secretaria


Chefe de Secretaria

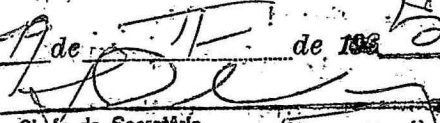
~~Nesta data faço conclusão dos presentes autos
no Sr. Presidente desta junta de Conciliação
e Julgamento.~~

~~CONCLUSÃO~~

CONCLUSÃO

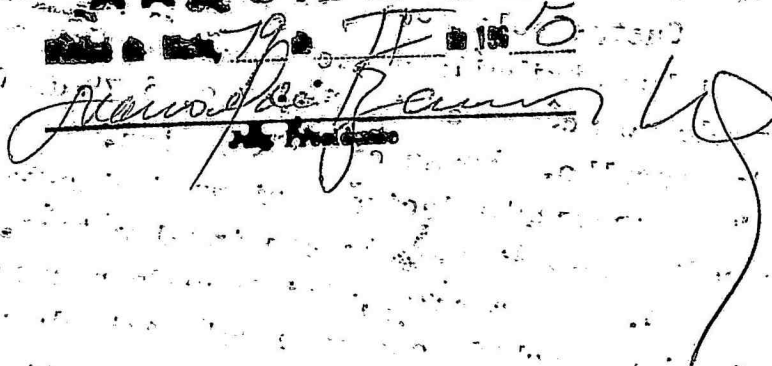
Nesta data faço conclusão dos presentes autos
no Sr. Presidente desta junta de Conciliação
e Julgamento.

Nuzaré da Mata, 19 de fev de 1935


Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

19 de fev de 1935


Chefe de Secretaria